

PUBLICADO DOM 19/04/2005

PARECER Nº 131/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0042/03.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos Nobres Vereadores Augusto Campos, Gilson Barreto, Dona Zélia, Edivaldo Estima, Eliseu Gabriel, Odilon Guedes e Toninho Campanha, então integrantes da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, que dispõe sobre a instituição do evento “Terceira Idade em Festa”.

Em que pesem os elevados propósitos dos Nobres Edis, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

Desde logo, a propositura apresenta dúvida sobre seu objeto, vez que o art. 1º aparentemente institui um evento comemorativo, e o art. 2º refere-se ao “evento” como concessão de honraria.

No que pertine à honraria, não há qualquer esclarecimento ou indicação sobre em que a mesma consistiria, tampouco a indicação dos critérios de participação e escolha.

No âmbito formal, dos requisitos essenciais a toda propositura, o Regimento Interno desta Edilidade dispõe, em seu art. 238, II, que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa. Também a Lei Complementar Federal nº 95/99, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, determina em seu art. 11, caput, que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Ante o exposto somos, pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Gilson Barreto

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

José Américo

Kamia

Russomanno